

LEI N.º 4.221/2013

De 19 de abril de 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.029/2011, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PATOS, DESMEMBRANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se o inciso XII do art. 19 da lei 4.029/2011, que desmembra a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, passando a constar da seguinte redação: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá o seguinte fluxograma: Secretário, CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, Assessoria Jurídica, Secretária Administrativa do Gabinete, Coordenação de Licenciamento e Fiscalização e Coordenação de Educação Ambiental e Projetos, conforme ANEXO I.

Art. 3º - As competências e atribuições dos cargos encontram-se no ANEXO II.

Art. 4° - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:



- I formular, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente, uma política municipal para o meio ambiente em sintonia com as legislações estadual e federal;
- II criar, em conjunto com outras Secretarias, um Plano de Ação, para o manejo, proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais no município de Patos;
- III elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo, no município, dos seus recursos naturais;
- IV realizar estudo-levantamento para o implemento de ações voltadas para a implantação e recuperação da arborização urbana;
- V implementar ações voltadas para a preservação e conservação do bioma Caatinga no âmbito do município;
- VI elaborar estudo-mapeamento qualitativo e quantitativo em relação as nossas águas, e desenvolver um permanente controle dos recursos hídricos no município;
- VII elaborar estudo-mapeamento sobre as potencialidades regionais referente à sustentabilidade dos recursos ambientais;
- VIII criar, em parceria com entidades públicas e privadas de fomento, incentivos e financiamentos, para programas específicos de geração de renda em atividades sócio-ambientais;
- IX Proteger o meio ambiente atuando na elaboração e implantação do Plano Diretor do meio ambiente, e realização de políticas públicas para o setor;
- X Elaborar e implantar o Plano de zoneamento ambiental, gerenciamento de resíduos sólidos, recursos hídricos;
 - XI Implantar um sistema municipal de saneamento ambiental;
- XII Implantar um programa de coleta seletiva especifica para resíduos de forte impacto ambiental;
- XIII Aperfeiçoar o processo de gestão ambiental, fiscalização e licenciamento;
 - XIV Revitalizar o Rio Espinharas e seus afluentes;
 - XV Criar o Projeto Patos Verde;
 - XVI Promover a implantação e monitoramento do aterro sanitário municipal;
- XVII Implantar ações de regularização fundiária em áreas urbanizadas e em loteamentos;



XVIII - Realizar seminário do meio ambiente;

XVIX - Participar de audiências públicas e reuniões de articulação entre setores da sociedade civil, órgãos ambientais e população;

XX - Atender denúncias sobre infrações, supervisionar o licenciamento ambiental e executar projetos relacionados a educação ambiental e a proteção dos recursos naturais.

XXI - realizar estudo-mapeamento das áreas suscetíveis de impactos ambientais, com as utilizações mais ocorrentes do meio ambiente, com vistas às ações preventivas, no sentido de minimizar e solucionar os efeitos dos impactos nestas áreas;

XXII - promover, em conjunto com outras Secretarias, campanhas de educação e conscientização ambiental, para proteção, recuperação, controle e utilização dos recursos ambientais no município de Patos;

XXIII - produzir material de natureza educativa e informativa sobre o meio ambiente;

XXIV - fiscalizar, notificar e autuar pessoas físicas e jurídicas, responsáveis pela prática de qualquer ato de degradação do meio ambiente, no âmbito do município de Patos;

XXV - autorizar licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, no município, obedecendo a legislação vigente, e após análises de técnicos da Secretaria e do Conselho Municipal, responsáveis pelo fornecimento de pareceres aos processos de concessão de licença".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2013.

Francisca Comes Araújo Motta

PREFEITA CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

Prop: 03/13



ANEXO I

(Lei n.º 4.221/2013, de 19 de abril de 2013)

CARGOS E ATRIBUIÇÕES

- 1. Secretário: Tem as seguintes atribuições específicas:
 - I. Administrar a Secretaria e representá-la em ato público;
 - II. Assessorar o prefeito em assuntos da competência da Secretaria;
 - III. Implementar o planejamento estratégico, na execução do Plano de Governo, na sua área de competência;
 - IV. Rever e encaminhar estudos e analises realizadas sob a responsabilidade dos órgãos das assessorias da Secretaria;
 - V. Distribuir encargos entre seus colaboradores;
 - VI. Articular-se com os demais órgãos da prefeitura;
 - VII. Apresentar relatórios sobre as atividades da Secretaria;
 - VIII. Fazer cumprir as metas estabelecidas no Plano de Governo de sua respectiva área de atuação;
 - IX. Ordenar a realização de sindicâncias e inquéritos administrativos e aplicar penas, salvo a de demissão, sendo assegurado ao funcionário o direito de ampla defesa;
 - X. Expedir atos normativos e instruções de trabalho;
 - XI. Opinar nos pedidos de férias dos servidores lotados na secretaria;
 - XII. Despachar e assinar as certidões expedidas pela Secretaria;
 - XIII. Participar das decisões do prefeito e demais secretários;
 - XIV. Manter atualizados os procedimentos e instruções dos sistemas de informações gerenciais, relativos a sua área de competência;
 - XV. Executar outras atividades designadas pela prefeita.

2. Secretária Administrativa do Gabinete:

- I. Conferir, anotar e informar expediente;
- II. Digitar documentos, redigidos e aprovados, conferir a digitação e encaminhá-los para assinatura;

W.



- III. Marcar entrevistas e reuniões;
- IV. Assistir a reunião, quando solicitado, e elaborar as respectivas atas;
- V. Transmitir e encaminhar ordens e avisos; Ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso, documentos e publicações de interesse da Secretaria;
- VI. Receber, classificar, fichar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos segundo normas e códigos pré-estabelecidos;
- VII. Verificar as necessidades de material da Secretaria em que serve e preencher ou solicitar o preenchimento de requisições de material ou almoxarifado;
- VIII. Acompanhar o secretário em suas atividades, caso seja necessário.

3. CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente:

É o órgão de assessoramento de Poder Executivo e delibera sobre assuntos de sua competência, sobre as questões ambientais e demais Leis correlatas do Município.

4. Assessoria Jurídica:

- I. Organizar e manter atualizado banco de dados com os registros de seus pareceres e decisões judiciais, bem como a legislação, doutrina e jurisprudência que diga respeito à Secretaria;
- Efetuar analise de documentos e processos, bem como, emitir parecer e elaborar documentos jurídicos pertinentes à Secretaria;
- III. Pesquisar, analisar e interpretar a Legislação e regulamentos em vigor nas áreas Legislativa, Constitucional, Fiscal, Ambiental, Administrativa e outras que sejam de interesse da Secretaria;
- IV. Organizar e manter atualizado ementário da Legislação pertinente a Secretaria;
- V. Emitir Pareceres e informações sobe assuntos de natureza jurídica de interesse da Secretaria;
- VI. Executar outras atividades correlatas designadas pela Secretaria.

5 - Coordenação de Licenciamento e Fiscalização:

- Prestar assistência ao seu superior imediato no estudo e encaminhamento dos assuntos de atuação e especialidade de sua equipe;
- II. Distribuir entre os colaboradores, as tarefas de responsabilidade da equipe;



- III. Supervisionar a execução dos trabalhos a cargo de sua equipe;
- IV. Zelar pela disciplina e pelo cumprimento das tarefas;
- V. Realizar estudo de melhoria dos métodos de trabalho e implantar novas rotinas que visem a racionalização dos trabalhos;
- VI. Articular-se com o secretário para sugerir a normalização de novas rotinas de trabalho, bem como cursos e treinamentos que visem à melhoria do desempenho de sua equipe;
- VII. Executar outras atividades designadas pela secretaria.

6. Coordenação de Educação Ambiental e Projetos:

- a) Educação e Conscientização Ambiental;
- b) Programas Ambientais (Resíduos Sólidos);
- c) Arborização, reflorestamento e paisagismo;
- d) Logradouros Públicos, Patrimônio Histórico, Arquitetônico;
- e) Zoneamento Ambiental e Unidades de Conservação.

Atribuições:

- Prestar assistência ao seu superior imediato no estudo e encaminhamento dos assuntos de atuação e especialidade de sua equipe;
- II. Distribuir entre os colaboradores, as tarefas de responsabilidade da equipe;
- III. Supervisionar a execução dos trabalhos a cargo de sua equipe;
- IV. Zelar pela disciplina e pelo cumprimento das tarefas;
- V. Realizar estudo de melhoria dos métodos de trabalho e implantar novas rotinas que visem a racionalização dos trabalhos;
- VI. Articular-se com o secretário para sugerir a normalização de novas rotinas de trabalho, bem como cursos e treinamentos que visem à melhoria do desempenho de sua equipe;
- VII. Executar outras atividades designadas pela secretaria.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2013.

Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ANEXO II

(Lei n.º 4.221/2013, de 19 de abril de 2013)

